



Projeto de Lei nº 20/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE 016/22

Cria o Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete e dá outras providencias

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Parana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta, a esta Magnífica Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica criado no Município de Porecatu, o **Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete - FMCFC** - instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Porecatu.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, Lei 1096, de 02 de julho de 2003.

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III– doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV– receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V– parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI– produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII– doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII- outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete – FMCFD.

Art.3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Porecatu:

- I –definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II– fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados

Art.4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porecatu.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Porecatu.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porecatu.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Porecatu, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete, devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.7º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.9º. O Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete, será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura, Lei 1096, de 02 de julho de 2003.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura, e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Porecatu, lei 1096, de 02 de julho de 2003.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura, para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art.10º. O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura e Turismo, juntamente com o Secretário de Fazenda



Art.11º. O Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete, não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

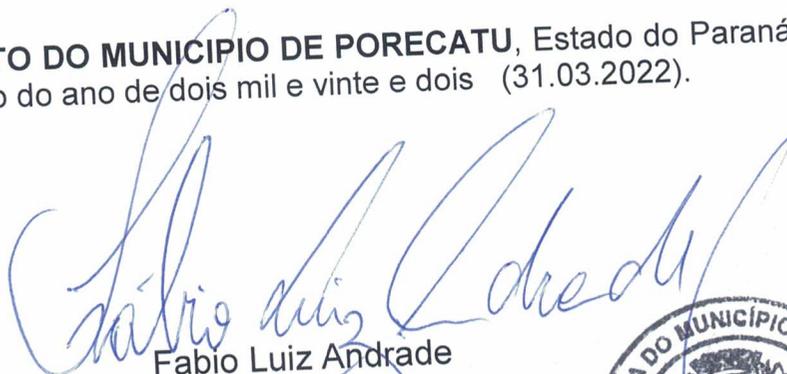
Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art.12º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura Francisco Donizete, as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Porecatu, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art.13º. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (31.03.2022).



Fabio Luiz Andrade
PREFEITO





Porecatu, 31 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, tem o objetivo de criar o Fundo Municipal de Cultura de Porecatu.

Nobres Vereadores, o Fundo Municipal de Cultura é um dos instrumentos que o Sistema Municipal de Cultura precisa ter para que o município seja integrado ao (SNC) - Sistema Nacional de Cultura, do Ministério do Turismo, que reúne os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a sociedade civil com o objetivo de fortalecer institucionalmente as políticas públicas culturais do País; traduzindo-se, através do Fundo Municipal de Cultura, em um importante mecanismo de financiamento a projetos culturais do município, visando fomentar, estimular e potencializar a produção cultural, formação e qualificação de artistas e gestores culturais, além de permitir a aplicação de recursos em projetos estratégicos que supram carências e fomentem potencialidades culturais local.

O município, quanto a continuidade ao Plano de Trabalho referente à integração ao (SNC) Sistema Nacional de Cultura, encontra-se na segunda fase do processo de integração, referente à institucionalização do nosso sistema de cultura. Essa fase consiste na elaboração da Lei do Sistema Municipal de Cultura e dos demais normativos referente aos seus componentes: Conselho de Política Cultural, já definidos na Lei Municipal 1096, de 02 de julho de 2003, Fundo Municipal de Cultura, que ora apresentamos a esta Casa Legislativa, Plano de Cultura, entre outros. Nesse sentido, ressaltamos a necessidade de dar continuidade aos procedimentos para formarmos a estruturação do sistema de cultura local.



Senhores Vereadores, ter um fundo de cultura em nosso município pode fazer a diferença; é com verbas deste fundo que a cultura será fomentada em nossa cidade. A cultura tem desempenhado um papel cada vez mais importante na economia, como setor produtivo que é, criando empregos, recursos fiscais e gerando renda.

A cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso ao lazer, conhecimento, prazer e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância, pode se tornar, através da cultura, algo que faça parte do cotidiano de todos.

O Fundo Municipal de Cultura ser denominado Francisco Donizete, é uma justa homenagem que este Executivo presta a este inesquecível Porecatuense, artista e incentivador das artes.

Por se tratar de matéria de grande relevo social, certos da compreensão nos Nobre Edis, solicitamos a aprovação da presente propositura, renovando na oportunidade, nossos mais sinceros votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Fabio Luiz Andrade

PREFEITO

